



Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2016

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, por intermédio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria n. 374/2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei n. 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Federal n. 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto Estadual n. 2069/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21.06.1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **14 horas** (horário oficial de Brasília – DF) do dia **30 de Maio de 2016**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E IMPRESSÃO, DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DE IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE NEGÓCIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA E MARITUBA**, conforme Termo de Referência Técnica, **Anexo I** do Edital.

1.1. Os serviços deverão ser prestados atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.2. Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação. (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);
- c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n. 4.358/2002;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento das condições habilitatórias.
- e) Anexo V – Modelo de declaração de Microempresa e Pequena Empresa.
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

- a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Atendam às exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

- a) Estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;
- b) Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores mais de **10% (dez por cento)** do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado ou da COSANPA na data da publicação do Edital;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País;
- d) Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.



Companhia de Saneamento do Pará

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento do licitante e seu representante legal junto ao provedor do sistema implicam sua responsabilidade legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à COSANPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto n. 2.069/06).

4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto n. 2.069/06).

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto n. 2.069/06).

4.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto n. 2.069/06).

4.5. Não serão admitidas propostas que apresentarem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

5 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e conter:

- a) Prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão publica deste Pregão;
- b) Especificações e características detalhadas dos serviços cotados, e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem;
- c) Valor unitário e valor global proposto, do Anexo I do presente Edital pelo qual a licitante se propõe prestar os serviços, expressos numericamente e por extenso, cotados obrigatoriamente em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciem nos custos.
- d) O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
- e) Razão Social, endereço, telefone/fax, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência e número da conta-corrente.
- f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.



Companhia de Saneamento do Pará

- g) Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
 - h) Oferta firme e precisa rigorosamente limitada ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
 - i) Assinatura do responsável ou do representante legal quando do envio pelo vencedor da proposta ao Pregoeiro, bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome responsável abaixo de sua assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 5.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 5.3. Não caberá desistência após a apresentação da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 5.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação por parte do prestador dos serviços das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Instrumento, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual n. 2.069/06.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a) sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço global do item**, podendo encaminhar diretamente ao



Companhia de Saneamento do Pará

licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, pelo sistema eletrônico, contraproposta para que seja obtido preço melhor, assim como decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela COSANPA e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

8.3. No caso da participação no Pregão de licitante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação à ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c. Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e. O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.3.3. Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.4. No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela **2 (dois) dias** para regularizar sua situação.

8.4. No caso da proposta ou lance de menor valor não ser aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.4, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação das licitantes será verificada "Online" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que tange aos documentos por ele abrangidos.

9.1.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja possibilidade de realizar a consulta nos sites emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via e-mail ou fax, no prazo designado pelo(a) Pregoeiro(a) pelo sistema eletrônico, podendo dilatar esse prazo, caso julgue necessário.



Companhia de Saneamento do Pará

9.1.2. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados no endereço abaixo, em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública:

Companhia de Saneamento do Pará – CPL
Av. Magalhães Barata, nº 1201
Belém-Pará
CEP 66.060-901
At. Pregão Eletrônico n. 13/2016

9.2. Para a habilitação, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Prova da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto n. 6.106 de 30 de abril de 2007;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante);
- d) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal e;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

9.2.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:



Companhia de Saneamento do Pará

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de **90 (noventa) dias** da data de abertura da sessão pública desta licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;
- b.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- c) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, sendo:

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

GE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$

c.1) Para atendimento ao disposto no § 5º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiorias das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,50): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

d) Possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Fornecer no mínimo **02 (dois) Atestados** de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando bom desempenho na Prestação de Serviços com característica igual em quantidade e prazo com o objeto desta licitação;
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no inc. V, art. 27 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital;



Companhia de Saneamento do Pará

- c. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da existência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- 9.3. Os documentos, dentro de seus respectivos prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.5. Os documentos exigidos para habilitação e a proposta vencedora ajustada ao último lance dado deverão ser encaminhados a(o) Pregoeira(o) por meio do Fax n. (91) 3202-8424 ou pelo e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br, (neste caso não necessitará de assinatura), no prazo por ele estipulado, a contar do encerramento da sessão pública virtual. Os originais ou cópias autenticadas por cartório competente deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, para o endereço constante em 9.1.2:
- 9.6. Será desclassificado o licitante que deixar de atender aos subitens acima no prazo estipulado;
- 9.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com seu número de inscrição no CNPJ/MF e preferencialmente com seu endereço, observado o seguinte:
- 9.7.1. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número de inscrição da matriz no CNPJ/MF;
- 9.7.2. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número de inscrição da filial no CNPJ/MF, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo nesse caso apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- 9.7.3. Caso o licitante seja a matriz e o prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com os números de inscrição da matriz e da filial no CNPJ/MF, simultaneamente;
- 9.8. Serão dispensados da apresentação com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.
- 9.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.12. As declarações deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 9.13. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no § 6º do art. 43, da Lei n. 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.14. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.15. A apresentação de documentos com a validade expirada resultará na inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses antes da data da abertura da sessão pública, exceto atestados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:



Companhia de Saneamento do Pará

10.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto n. 2.069/06).

10.1.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis antes** da data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@cosanpa.pa.gov.br.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediata, motivada e exclusivamente por meio eletrônico manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao(a) Pregoeiro(a) por meio do sistema COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto ao vencedor.

11.3. Nenhum recurso e/ou impugnação contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica e será reduzida a termo em ata.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações da COSANPA, na Avenida Magalhães Barata, 1201, Bairro de São Brás, Belém, Pará, em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00 horas.

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos para o pagamento dos serviços, objeto desta licitação, serão próprios da COSANPA, através da **fonte 40, contas:**

- **BELÉM: 40-324170-4373511995100 10000 2210999**
- **ANANINDEUA: 40-324170-4373511995100 20300 5342999**
- **MARITUBA: 40-324170-4373511995100 20400 5343999**

14 - DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

14.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora de cada lote, estando às obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital, à legislação pertinente e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93.

14.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária para assinar o contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

14.3. O(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 17 deste Edital e art. 81 da Lei n. 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato, se o vencedor da licitação:

- a) por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;
- b) recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pelo Presidente.



Companhia de Saneamento do Pará

14.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Diretoria de Mercado a quem o contratado deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.

14.5. A COSANPA poderá rescindir o futuro contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital, ou a qualquer tempo mediante notificação a futura contratada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

14.6. A execução do objeto do contrato obedecerá ainda ao que consta no Termo de Referência.

14.7. A COSANPA poderá suprimir ou crescer ao objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal n. 8.666/93.

14.8. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

14.9. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

14.10. A COSANPA efetuará os pagamentos, através de medições de serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Fatura discriminativa, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, após testados e aprovados pelo Setor Competente da COSANPA.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

15.2. A Contratada será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a COSANPA;

15.3. O não atendimento das condições técnicas dos serviços descritos e das demais diretrizes apresentadas neste Termo de Referência implicará no cancelamento da Ordem de Serviço e encerramento do contrato sem nenhum ônus para a COSANPA, ou pagamento de indenização à empresa contratada.

16 - DA GARANTIA:

16.1. O adjudicatário prestará garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93.

17 - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a COSANPA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal.



Companhia de Saneamento do Pará

17.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração da COSANPA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de **2,0% (dois por cento)** e multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

17.3. Compete a Autoridade da COSANPA, a aplicação das penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2. alíneas “a e “b”, facultada a defesa do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

17.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

17.5. As sanções previstas no item 17.2, alíneas “a” e “b”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

17.6. As penalidades previstas no item 17.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DA RESOLUÇÃO DO FUTURO CONTRATUAL: O futuro Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal do contraditório e a ampla defesa:

18.1. Por **decurso do prazo de vigência** sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

18.2. Por **distrato**;

18.3. Por **denúncia** pela **COSANPA** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

18.4. Por **rescisão** de pleno direito pela **COSANPA**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial a futura contratada, e que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a. Se o licitante vencedor infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no futuro Contrato ou dele decorrentes;
- b. Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro Contrato, assim como de seus superiores;
- c. Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do futuro Contrato;
- d. Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **COSANPA** ou dano à sua imagem;
- e. Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do futuro Contrato sem a prévia anuência da **COSANPA**, bem como associação com terceiro, que afete a execução do Contrato;
- f. Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g. Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h. Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i. Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do futuro Contrato;
- j. Atraso injustificado na execução do futuro Contrato por período superior a **30 (trinta) dias**.

18.5. Rescindido o futuro Contrato, poderá o Presidente da **COSANPA**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja o futuro contratado considerado inidôneo para transacionar com a Administração Pública.

19 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



Companhia de Saneamento do Pará

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49, da Lei nº 8.666/93.

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

20.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.3. É vedada a subcontratação do serviço objeto desta licitação sem previa anuência da COSANPA.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições legais aplicáveis.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

20.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.8. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00 às 12:00horas e de 14:00 às 18:00horas. Informações podem ser obtidas pelo telefone (91) 3202-8424.

20.9. É facultada a(o) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

20.1.0 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

20.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

20.14. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos pela Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém-PA, 12 de Abril de 2016.

Maria do Socorro Barbosa e Silva
Pregoeira



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – N. DM003/16 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E IMPRESSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa fornecer os elementos necessários para a prestação de serviços de leitura e impressão, de ligações de água e esgoto de imóveis pertencentes às Unidades de Negócio da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

2. PRAZOS

O prazo para prestação dos serviços será de **12 meses** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. **O prazo do contrato será de 14 meses contados da sua assinatura**, sendo que os primeiros 60 dias deverão ser utilizados para mobilização, treinamento das equipes e outras atividades que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados.

A eventual reprovação dos serviços ou materiais/equipamentos, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração do prazo e nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais, pela **COSANPA**.

3. DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Tipo 1 _ Leitura com Impressão.

Este serviço consiste na leitura informatizada de medidores (hidrômetros) de água para apuração de consumo, com impressão, via Coletores Digitais de Dados e Impressoras portáteis, dos imóveis com ligações de água hidrometradas que se situem em locais operados pela **COSANPA** na área de abrangência do contrato.

Tipo 2 _ Leitura através de Boletim, Transcrição e Impressão.

Este serviço consiste na leitura dos medidores (hidrômetros) de água para apuração de consumo, através de Boletim de Leitura dos imóveis com ligações de água hidrometradas, que se situem em locais operados pela **COSANPA** na área de abrangência do contrato, transcrição das leituras para o Coletor Digital e Impressão.

Tipo 3 _ Impressão em Campo, sem leitura.

Este serviço consiste na impressão, via Coletores Digitais de Dados e Impressoras portáteis, dos imóveis com ligações não hidrometradas ou imóveis que possuem apenas ligações de esgoto que se situem em locais operados pela **COSANPA** na área de abrangência do contrato.

Tipo 4 _ Leitura ONLINE.

Este serviço consiste os casos em que a leitura de medidores apresenta inconsistência nas informações na apuração do consumo, cuja decisão do sistema implica em decisão posterior a análise a ser feita no escritório da **CONTRATANTE**, de imóveis que se situem em locais operados pela **COSANPA** na área de abrangência do contrato.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as Normas contidas neste Termo para a execução de cada serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com cronograma de faturamento



Companhia de Saneamento do Pará

preestabelecido (Apêndice 3), em qualquer imóvel que se situem em locais operados pela **COSANPA**, servidos pela rede de água ou de coleta de esgotos, referentes à região onde o serviço foi contratado.

4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de leitura utilizando Coletores Digitais de Dados e Impressoras Portáteis, conforme especificações mínimas constantes do item 7 deste Termo de Referência, bem como aplicativo utilizado pela **COSANPA** e manuais necessários para operacionalização desses equipamentos portáteis.

4.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a leitura de acordo com os arquivos enviados pela **COSANPA**, referentes às tarefas definidas por rota. Caso ocorra algum impedimento para realização da leitura não previsto pela **COSANPA**, o fato deverá ser comunicado de imediato à mesma para as devidas providências.

4.4. As tarefas serão elaboradas e fornecidas pela **COSANPA**, por meio magnético, para serem inseridas em dispositivos móveis com acesso a tecnologia 3G ou 4 G (UMTS, HSDPA ou HSUPA), salvo em situações excepcionais, que, após análise das partes, justifiquem a mudança momentânea, devendo, contudo, retornar ao procedimento padrão tão logo àquelas sejam sanadas.

4.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços através do aplicativo (software) fornecido pela **COSANPA**, que não poderá sofrer alterações por parte da **CONTRATADA** e os equipamentos que forem utilizados deverão estar capacitados para processar o aplicativo. A impressão deverá estar em conformidade com o modelo e padrão definidos pela **COSANPA** (Apêndice 4), em qualidade que garanta o pós-processamento eletrônico pelos bancos, através da leitura do código de barras utilizado pela **FEBRABAN**, padrão 2 de 5 intercalado, bem como a durabilidade das informações pelo período mínimo exigido de 05 (cinco) anos.

4.6. O aplicativo fornecido pela **COSANPA** executa as funções de leitura informatizada, análise do consumo, processamento e impressão e confirmação de dados cadastrais.

4.7. A **CONTRATADA** receberá todas as informações online diretamente nos Coletores Digitais de Dados Portáteis, de acordo com cronograma de faturamento Preestabelecido (Apêndice 3).

4.8. No caso de impossibilidade de transmissão de dados online, os discos ou mídias removíveis contendo os dados de apuração de consumo somente deverão ser devolvidos no local definido pelo gestor de contrato designado pela **CONTRATANTE** conforme prazos e horários estabelecidos pela **COSANPA**.

4.9. As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores (hidrômetros) instalados nos imóveis atendidos pela **COSANPA** e deverão ser registradas em Coletores Digitais de Dados Portáteis, com a utilização do aplicativo fornecido pela **COSANPA**.

4.10. A **CONTRATADA** deverá efetuar no mínimo 90% (noventa por cento) de impressão dos clientes inseridos nas rotas definidas pela **COSANPA**.

4.11. Dos clientes não atendidos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá efetuar a programação dos serviços contratados de acordo com o cronograma de faturamento preestabelecido.

4.12. Nos casos em que não for utilizado Coletor Digital em campo, a **CONTRATADA** deverá providenciar a impressão dos Boletins de Leitura a partir dos arquivos digitais enviados pela **COSANPA**, efetuar as leituras em campo e no escritório, transferir as leituras para o Coletor Digital para serem submetidas ao sub-processo de crítica e apuração de consumo, solucionar as inconsistências, transmitir essas informações para a **Base de Dados do GSAN**, providenciar a impressão e entrega dentro do prazo previsto no cronograma de faturamento pré estabelecido.

4.13. Após a execução dos serviços, no caso de serem constatadas “Não Conformidades” nas apurações de consumo, a **COSANPA** fará fiscalização e, caso seja verificada irregularidade na apuração, o serviço não será pago, incidindo sobre a **CONTRATADA** as sanções previstas em contrato.

4.14. A quantidade de “Anormalidades Informadas” que exceder o percentual de 5% (cinco por cento) do total de leituras realizadas no período da medição do serviço não será paga pela **COSANPA** e



Companhia de Saneamento do Pará

incidirão sobre a **CONTRATADA** as sanções previstas em contrato, considerando-se para tanto os seguintes tipos de anormalidades:

- Leitura impedida pelo cliente.
- Leitura impedida por animal.
- Imóvel Fechado.

4.15. Para efeito de pagamento dos serviços de “Anormalidades Informadas” até o percentual de 5% (cinco por cento) do total de leituras realizadas no período da medição deverá ser calculada a diferença entre o valor do serviço de “Leitura com Impressão” e o valor do serviço de “Impressão”.

4.16. Nos imóveis com medição individualizada, além da leitura do medidor (hidrômetro) principal, deverão ser coletadas as leituras dos medidores (hidrômetros) individuais por apartamento ou casa. Após a última leitura será processado o faturamento com rateio de diferença entre o medidor principal e o somatório dos medidores individuais, seguido do faturamento automático.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços são prestados sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem caberá o fornecimento e a administração dos recursos humanos e materiais necessários.

5.2. A **CONTRATADA** executará seus serviços através de seus colaboradores e vinculada à mesma por contrato de trabalho.

5.3. A **CONTRATADA** será responsável por perdas e danos eventualmente causados por seus colaboradores, a terceiros ou a **COSANPA**, na execução dos serviços.

5.4. Estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer aos seus colaboradores condições de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante a disponibilidade de meios, especificamente utensílios e equipamento de trabalho adequado e em bom estado de funcionamento e utilização, tudo conforme as normas de segurança do trabalho vigentes.

5.5. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **COSANPA**, a relação de colaboradores que compõem suas equipes de trabalho, externo e interno, bem como as alterações que ocorrerem nas mesmas. A relação deverá constar de nome completo, endereço residencial completo, n. carteira de identidade e profissional com cópia da página do Contrato de Trabalho da CTPS.

5.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores qualificados (Supervisor e Coordenador) para gerenciamento, supervisão, monitoramento, fiscalização e acompanhamento das equipes em campo.

5.7. Caberá a **CONTRATADA** responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários e demais encargos trabalhista dos seus colaboradores.

5.8. Todos os colaboradores da **CONTRATADA** deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, portando documentos de identificação individual (crachá), fornecido pela **CONTRATADA** e sem ônus para a **COSANPA**. Na identificação e/ou uniforme deverá constar que está prestando serviços para a **COSANPA**.

5.9. Todos os colaboradores da **CONTRATADA** terão obrigatoriamente que receber capacitação específica técnica e comportamental providenciada pela **CONTRATADA** e certificada pela **COSANPA**, antes de iniciar suas atividades em campo.

5.10. A **CONTRATADA** deverá estar tecnicamente preparada para executar a totalidade dos serviços contratados pela **COSANPA**, com recursos humanos adequados quantitativa e qualitativamente, com equipe básica constituída de Supervisor, Auxiliar Administrativo, Fiscal e Agente Comercial.

5.11. A **CONTRATADA**, quando notificada pela **COSANPA**, deverá ter condições de, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, absorver aumentos quantitativos de serviços no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto no contrato.

5.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, transportes, materiais de consumo, acessórios, dispositivos de comunicação, uniforme (calça, camisa, bota e boné), crachá de identificação, enfim, todos aqueles necessários à realização bem sucedida dos serviços.



Companhia de Saneamento do Pará

5.13. A **CONTRATADA** deverá comprovar através de Atestado de Capacitação Técnica de ter executado ou estar executando serviço de igual complexidade e dimensão referente ao serviço de Leitura Informatizada de medidores de Água, Luz, Gás, para apuração de consumo.

6. PREÇOS

6.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços pelos preços unitários constantes de sua proposta comercial, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, bem como outras despesas que se fizerem necessárias. A composição detalhada dos custos que serviram de base para a proposta comercial deverá estar, obrigatoriamente, anexa a mesma.

6.2. O valor estimado pela **COSANPA** para execução de todos os serviços é de acordo com o cálculo estabelecido na Planilha constante no apêndice 2. Para fins de pagamento, os serviços tipos 1 e 2 do item 3 deste termo de referência serão remunerados pelo mesmo valor unitário.

6.3. Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data de assinatura do contrato, caso haja renovação do mesmo, os custos poderão ser revistos com base no INPC do período ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

7.1. Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor dos equipamentos portáteis conforme especificações técnicas descritas abaixo.

➤ **COLETOR DIGITAL DE DADOS PORTÁTIL (SMARTFONE)**

- Sistema Operacional: Android 2.3 ou superior;
- Processador de 1GHz;
- Memória RAM de 1GB;
- Memória Expansível Micro SD até 32GB;
- Tela com display de 3.5" ou superior;
- Resolução mínima de 800x480;
- Câmera de 5Mp;
- Rede: Quad Band (850/900/1800/1900);
- Conexão de Dados: tecnologia 3G ou 4G (UMTS, HSDPA ou HSUPA);
- Bluetooth 2.1 com A2DP / EDR;
- GPS: A-GPS;
- Micro USB 2.0;
- Bateria: Lítio 1500 mAh ou superior.

➤ **IMPRESSORA PORTÁTIL**

- Impressora Compacta Térmica Direta (papel termo-sensível);
- Velocidade de 3" / s (76.2 mm/s), com pelo menos 8,0 Mbytes de memória RAM e 4,0 Mbytes de memória Flash;
- Impressão de Etiquetas com até 105.6mm de largura por 508 mm de comprimento;
- Resolução de 8 pontos por milímetros (203 dpi), interfaces serial (Mini-Din com 5 pinos), Bluetooth, Wireless Lan e IrDA (com troca do módulo facilitando o tipo de conexão);
- Bateria de Lithion Íon de longa duração;
- Linguagem de programação XML;
- Resistente a quedas até 1,5 m. no concreto.

7.2. As especificações técnicas do Coletor Digital de Dados Portátil e da Impressora Portátil poderão ser alteradas a critério da **COSANPA** a qualquer momento, sendo os custos adicionais decorrentes de responsabilidade da **CONTRATADA**.



Companhia de Saneamento do Pará

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter sempre de reserva, Coletor Digital de Dados Portátil e Impressora Portátil para o caso de necessidade de substituições a fim de evitar o comprometimento do processo de leitura informatizada com ou sem impressão, quando da quebra ou roubo dos equipamentos em operação.

7.4. A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (Coletor Digital de Dados Portátil e da Impressora Portátil) de propriedade da **CONTRATADA** será de sua inteira responsabilidade.

7.5. Caso seja solicitado pela **COSANPA**, a **CONTRATADA** deverá fornecer os Manuais de Operação, e Catálogos Técnicos, bem como qualquer documentação complementar disponível para cada modelo de Coletor Digital de Dados Portátil e Impressora Portátil.

7.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar se necessário, o ajuste de memória quando da alteração e atualização do programa ou dos dados que serão processados, no prazo a ser definido pela **COSANPA**.

7.7. Os custos com comunicação e transmissão de dados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8. SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

8.1. A **CONTRATADA** terá obrigatoriamente sistema de comunicação (telefonia celular, rádio comunicação, etc.) que permite o contato em tempo real da **COSANPA** com os veículos, equipe de campo, supervisores e com o(s) escritório(s) da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, sem ônus para **COSANPA**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter equipes suficientes para atender aos quantitativos mensais apresentados e previamente aprovados pela **COSANPA**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá manter escritório local e telefone para contato durante o horário de expediente para eventuais reclamações/solicitações da gerência responsável pela administração do contrato.

8.4. Os suprimentos, dispositivos de memória em mídia removível tipo cartão ou similar, fitas de impressão, baterias e manutenção em todos os equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. O papel pré-impresso para impressão pela Impressora do Coletor Digital de Dados Portátil, em formato de bobinas, será fornecido pela **CONTRATADA** conforme especificação abaixo:

- Papel termo-ticket 75 gramas por m²;
- Dimensão 11cm x 22cm e 7cm de canhoto;
- Acondicionado em Rolo.
- Durabilidade da Impressão mínima de 05 (cinco) anos.

8.6. A especificação do papel pré-impresso poderá ser alterada, para adequar a outro modelo de fatura, desde que compatíveis com as impressoras portáteis especificadas, a critério da **COSANPA** a qualquer momento, sendo os custos adicionais decorrentes de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9. APLICATIVOS

9.1. Os aplicativos de informática utilizados nos Coletores Digitais de Dados Portáteis e nas Impressoras Portáteis, que serão utilizados para o desenvolvimento dos serviços pela **CONTRATADA**, são de propriedade da **COSANPA** e, portanto, serão desenvolvidos, atualizados e fornecidos pela **COSANPA** ou empresa por ela terceirizada, assim como suas manutenções evolutivas.

9.2. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá realizar modificação nos aplicativos de informática fornecidos pela **COSANPA**.

9.3. Ao término do contrato todos os aplicativos de informática da **COSANPA** deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA**.

10. PENALIDADES



Companhia de Saneamento do Pará

10.1. A **CONTRATADA**, pelo não cumprimento dos prazos de execução dos serviços previstos no cronograma de faturamento, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, legalmente definidos e aceitos pela **COSANPA**, ficará sujeita às penalidades previstas na lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como às demais sanções previstas neste item.

10.2. Pelo atraso diário na entrega dos serviços de leitura (transmissão de dados) em relação aos prazos previstos no cronograma de faturamento, por culpa imputada à **CONTRATADA**, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) referente aos valores dos serviços do respectivo grupo de faturamento.

10.3. Para os serviços de leitura executados de forma errada, ou seja, quando os registros de leitura não forem compatíveis com a leitura real ou anormalidades incorretas, identificadas pela **Fiscalização da COSANPA**, por culpa imputada à **CONTRATADA**, não será pago o serviço e será descontado o equivalente a 1,5 vez (uma vez e meia) o valor dos serviços dados como executados. Além da multa individual, a **COSANPA** descontará o valor descrito a seguir por faixa de erro de serviços.

- Erro de serviços de 0,5 a 0,8% do total das leituras mensais - 5% do valor da fatura;
- Erro de serviços maior que 0,8 a 1,0% do total das leituras mensais - 10% do valor da fatura;
- Erro de serviços acima de 1% do total das leituras mensais - 20% do valor da fatura.

10.4. Para os serviços executados de forma errada, ou seja, má qualidade de impressão, quando por culpa imputada à **CONTRATADA**, não será pago o serviço e será descontado o equivalente a 1,5 vez (uma vez e meia) o valor dos serviços dados como executados. Além da multa individual, a **COSANPA** descontará o valor descrito a seguir por faixa de erro de serviços.

- Erro de serviços de 0,5 a 0,8% do total das leituras mensais - 5% do valor da fatura;
- Erro de serviços maior que 0,8 a 1,0% do total das leituras mensais - 10% do valor da fatura;
- Erro de serviços acima de 1% do total das leituras mensais - 20% do valor da fatura.

10.5. Poderá a **COSANPA** rescindir o contrato caso o número de erros de serviços seja superior a 1% (um por cento) do total de leituras, mensais realizadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

10.6. A **COSANPA** realizará fiscalizações nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal atestada e visada pela Unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

11.2. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, CND junto ao INSS e do CRF junto a CEF.

11.3. O pagamento será feito a **CONTRATADA**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da **COSANPA** e aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária n.. xxxx-xx, no Banco xxx, Agência xxx, indicada pela **CONTRATADA**.

11.4. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

11.5. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela **COSANPA** e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção no prazo de pagamento previsto no item anterior, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

12. FONTE DOS RECURSOS:



Companhia de Saneamento do Pará

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos previstos na fonte 40, recursos próprios da **COSANPA**, abaixo relacionadas:

- **BELÉM: 40-324170-4373511995100 10000 2210999**
- **ANANINDEUA: 40-324170-4373511995100 20300 5342999**
- **MARITUBA: 40-324170-4373511995100 20400 5343999**

13. GARANTIA CONTRATUAL

A Empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- Caução em dinheiro;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da caderneta de poupança.

➤ TERMINOLOGIA A SER APLICADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apuração de Consumo: é o processo de registro do volume de água obtido entre a leitura atual e a leitura anterior.

Anormalidade Informada: situação irregular do hidrômetro ou de dificuldade de realização do trabalho de leitura, sendo denominado de anormalidade, quando informada pelo Agente Comercial durante o processo de realização das leituras no campo.

Anormalidade Informada Com Leitura: anormalidade identificada pelo Agente Comercial, sendo possível realizar a leitura do hidrômetro de forma duvidosa, ou seja, não consistente. **Exemplo:** Hidrômetro Embaçado.

Anormalidade de Hidrômetro: anormalidade relacionada a problema identificado no hidrômetro. **Exemplo:** Hidrômetro Quebrado, Hidrômetro Invertido.

Anormalidade Não de Hidrômetro: anormalidade diversa, não relacionada especificamente ao hidrômetro, que impossibilitou a realização de leitura. **Exemplo:** Casa Fechada, Animal Bravo.

Anormalidade Informada Sem Leitura: anormalidade identificada pelo Agente Comercial, não sendo possível realizar a Leitura do hidrômetro. **Exemplo:** Casa Fechada.

Auditoria de Qualidade Comercial: é a verificação, acompanhamento e análise realizada pela **COSANPA** periodicamente, por amostragem, sobre a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA**, aferindo seus índices de eficiência e que permitirão aplicação de sanções quando estiverem abaixo do padrão determinado.

Bens Materiais e de Propriedade Intelectual: são os bens pertencentes à **COSANPA** por aquisição ou desenvolvimento, tais como equipamentos, sistemas, softwares, processos, metodologias, normas, manuais, materiais didáticos e conteúdos programáticos de treinamento, procedimentos e tecnologias, sobre os quais esta comprove possuir a posse através de contratos, notas fiscais, direitos autorais ou outro meio legalmente reconhecido.

Código de Anormalidade: é um código criado para detalhar e padronizar a descrição das situações mais comuns encontradas em campo, cuja tabela é fornecida ao Agente Comercial. A tabela poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da **COSANPA**, sem prejuízo ao conteúdo do contrato.

Coletor Digital de Dados Portátil: é um equipamento com capacidade de receber, processar, criticar, transmitir via GPRS e armazenar informações coletadas em campo.

Hidrômetro: é o aparelho destinado a medir e registrar cumulativamente o volume de água fornecido ao imóvel através de uma ligação predial de água.

Impressora Portátil: é um equipamento de informática que, acoplado ao Coletor Digital de Dados Portátil, efetua a impressão dos documentos. Este equipamento é de propriedade da **CONTRATADA**.



Companhia de Saneamento do Pará

Leitura: é o processo de registro em Coletor Digital de Dados Portátil do volume de água extraído da relojoaria do hidrômetro.

Leitura Informatizada com Impressão: é a realização da leitura utilizando Coletor Digital de Dados Portátil, com apuração de consumo e impressão.

Leitura Convencional: é o processo de registro em Livro de Leitura ou Coletor Digital de Dados Portátil do volume de água extraído da relojoaria do hidrômetro quando excepcionalmente autorizada pela **COSANPA**, com impressão posterior.

Leitura com Anormalidade: é a apuração de consumo não executada por alguma impossibilidade, sendo este fato assinalado através de um código específico.

Boletim de Leitura: relatório emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento - GSAN da **COSANPA** contendo a relação de todos os imóveis cujos hidrômetros devem ser lidos, para fins de anotação manual das respectivas leituras e suas anormalidades.

Tarefa: é o agrupamento de serviços do Agente Comercial.

➤ ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DA CONTRATADA

- **Descrição das Atividades por equipe;**

- **Atribuições do Coordenador do Contrato:**

- Atuar como interlocutor entre a **CONTRATADA** e a **COSANPA**, mantendo contato direta e ininterruptamente, durante o prazo contratual, sobre tudo que se referir à execução dos serviços, inclusive prestando esclarecimentos, comparecendo ao local designado pela **COSANPA**, sempre que convocado, e trazendo ao seu conhecimento quaisquer dificuldades surgidas;
- Representar legalmente a **CONTRATADA** nas questões judiciais ou de infração ao Código de Defesa do Consumidor, conjuntamente com o representante legal da **COSANPA**.

- **Atribuições do Supervisor:**

- Servir de interlocutor junto à **COSANPA**, quanto à execução dos serviços em campo e no escritório, bem como para prestar esclarecimentos necessários;
- Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela **COSANPA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços executados;
- Manter a **COSANPA** informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta;
- Manter direto e ininterrupto contato com a **COSANPA**, trazendo ao seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem, a fim de serem eliminadas.
- Entregar os Coletores Digitais de Dados Portáteis, as Impressoras Portáteis e os suprimentos necessários aos Agentes Comerciais;
- Identificar as tarefas que deverão ser trabalhadas, efetuando os preparativos para sua execução;
- Carregar os dispositivos de memória em mídia removível tipo cartão ou similar preparado pela **COSANPA** nos Coletores Digitais de Dados Portáteis, para os serviços do dia;
- Coordenar e acompanhar a apuração de consumo e revisão de códigos de leitura realizados pelas equipes, prestando auxílio pessoalmente ou por celular;
- Fornecer ou complementar, se solicitado pelo cliente, informações sobre a leitura de hidrômetros, etc;
- Prestar imediato auxílio aos Agentes Comerciais, quanto às informações e providências que se fizerem necessários, relativamente ao aspecto técnico dos Coletores Digitais de Dados Portáteis;
- Avaliar o desempenho dos Agentes Comerciais, quanto ao seu relacionamento com o cliente e o grau de satisfação do mesmo em relação ao serviço executado;
- Recolher os Coletores Digitais de Dados Portáteis após a jornada de trabalho, controlando o estado de conservação e das condições de uso dos mesmos;



Companhia de Saneamento do Pará

- Fazer contato com os Agentes Comerciais e as unidades organizacionais competentes da **COSANPA**, colhendo dados para subsidiar a análises decorrentes;
- Informar a **COSANPA** sobre as irregularidades encontradas que interfiram na execução dos serviços contratados, acompanhando as providências adotadas para eliminá-las;
- Elaborar estudos de desenvolvimento e alteração de instrumentos de controle, da manutenção de dados e informações, do desempenho de roteiros, etc;
- Dar suporte técnico ao Coordenador do Contrato em sua atuação junto à **COSANPA**, como interlocutor em tudo o que se referir à execução do serviço, bem como notificar a **COSANPA** sobre ocorrências que necessitem de suas providências corretivas imediata.

➤ **ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES COMERCIAIS:**

- Receber do Supervisor os Coletores Digitais de Dados Portáteis com a rota do dia.
- Verificar as condições de uso do equipamento;
- Inicializar os Coletores Digitais de Dados Portáteis e conferir se os dados nele inseridos são compatíveis com os dos imóveis;
- Identificar e registrar em campos específicos de transações no Coletor Digital de Dados Portátil, antes de efetuar a leitura do hidrômetro, ocorrências ou irregularidades observadas na ligação;
- Efetuar a leitura do hidrômetro, registrando no Coletor Digital de Dados Portátil e, caso exista impressora portátil, imprimir;
- Esclarecer ao cliente possíveis dúvidas sobre o consumo (ex: alto ou baixo consumo, faturamento pela média, etc.) e orientá-lo quanto aos procedimentos a serem adotados em cada ocorrência, bem como acatamento de solicitações;
- Prestar informações sobre falta de água, pouca pressão na rede, refluxo de esgotos, vazamentos, tarifas e outras informações pertinentes;
- Anotar no Livro de Leitura ou registrar no Coletor Digital de Dados Portátil as anormalidades de leitura previstas ou não na respectiva tabela de códigos da **COSANPA**;
- Entrar em contato com o Supervisor quando ocorrerem fatos que comprometam a leitura ou para esclarecimentos adicionais ao cliente;
- Ao final da jornada de trabalho, relatar ao Supervisor os fatos relevantes ocorridos quanto ao não cumprimento da rota, problemas com o equipamento e na interação com o cliente, bem como demais dificuldades na realização das tarefas;
- Entregar diariamente ao Supervisor os equipamentos;
- Efetuar registro fotográfico do hidrômetro de todos os casos em que haja anormalidade de consumo e/ou leitura, mostrando, quando possível, a leitura constante no hidrômetro, nos casos em que as faturas não são impressas no momento para posterior análise pela COSANPA (ex.: estouro de consumo) ou não foi possível fazer a leitura (ex.: hidrômetro embaçado).

APÊNDICES:

Apêndice I – Quantidades de Faturas emitidas ref: 01/2016.

Apêndice II – Planilha de Custos de Referência.

Apêndice III – Modelo de Cronograma de Faturamento.

Apêndice IV – Modelo de Fatura da COSANPA.



APÊNDICE I
QUANTIDADES DE FATURAS EMITIDAS REF: 01/2016

Município	Unidade de Negócio	Localidade	Contas Emitidas 01/2016			
			Com Hdt	Sem Hdt	Total Ctas	
☒ BELÉM	☒ UNIDADE SUL	BELEM-UNSUL	46.396	34.565	80.961	
		MOSQUEIRO	3.052	214	3.266	
		MOSQUEIRO-UNSAEAB		6.075	6.075	
	UNIDADE SUL Total			49.448	40.854	90.302
	☒ UNIDADE NORTE	BELEM-UNNORTE	39.506	31.352	70.858	
		UNIDADE NORTE Total			39.506	31.352
	☒ UNIDADE AUGUSTO MONTENEGRO	BELEM-UNAM	BELEM-UNSAEAB	11.554	21.760	33.314
			ICOARACI-UNSAEAB		3.154	3.154
			OUTEIRO		17.960	17.960
					5.447	5.447
	UNIDADE AUGUSTO MONTENEGRO Total			11.554	48.321	59.875
	☒ UNIDADE BR	BELEM-UNBR	37	268	305	
		UNIDADE BR Total			37	268
	BELÉM Total			100.545	120.795	221.340
☒ ANANINDEUA	☒ UNIDADE BR	ANANINDEUA	21.772	12.268	34.040	
		UNIDADE BR Total			21.772	12.268
ANANINDEUA Total			21.772	12.268	34.040	
☒ MARITUBA	☒ UNIDADE BR	MARITUBA	2.873	1.605	4.478	
		UNIDADE BR Total			2.873	1.605
MARITUBA Total			2.873	1.605	4.478	
Total geral			125.190	134.668	259.858	



Companhia de Saneamento do Pará

APÊNDICE II PLANILHA DE CUSTOS DE REFERÊNCIA

Quantidade de Contas Mensal
259.858
Quantidade média de Leituras / dia
12.374

Leituras com Impressão/Leitura através de Boletim, Transcrição e Impressão	Valores Unitários
115.070	R\$ 1,5426
Impressão em Campo, sem leitura	
134.668	R\$ 1,0027
Leituras on Line	
10.120	R\$ 0,9718
Total de Serviços	
259.858	R\$ 1,2406

Mão de Obra	Quantidade	Custo Base	Custo base c/ encargos	Custo Mensal	Custo anual	% Total Mensal
Coordenador de Contrato	1	R\$ 5.201,80	R\$ 12.002,23	R\$ 12.002,23	R\$ 144.026,73	4,84%
Agente Administrativo	4	R\$ 1.193,81	R\$ 3.103,70	R\$ 12.414,79	R\$ 148.977,45	5,01%
Supervisor	1	R\$ 1.690,47	R\$ 4.206,38	R\$ 4.206,38	R\$ 50.476,58	1,70%
Fiscal	4	R\$ 1.461,32	R\$ 3.697,62	R\$ 14.790,49	R\$ 177.485,89	5,96%
Motorista	3	R\$ 1.332,87	R\$ 3.412,44	R\$ 10.237,31	R\$ 122.847,77	4,13%
Agente Comercial(Leiturista)	41	R\$ 1.317,91	R\$ 3.379,22	R\$ 138.548,18	R\$ 1.662.578,10	55,87%
Sub- Total Mão de Obra	54	R\$ 12.198,18	R\$ 29.801,59	R\$ 192.199,38	R\$ 2.306.392,52	77,51%
Veículos c/ Combustível	Quantidade	Custo Base	Custo base c/ encargos	Custo Mensal	Custo anual	% Total Mensal
Moto c/ baú	2		R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	0,48%
Kombi	2		R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00	2,74%
Passaio	1		R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	1,05%
Sub- Total Veiculos	5			R\$ 10.600,00	R\$ 127.200,00	4,27%
Equipamentos	Quantidade	Custo Base	Custo base c/ encargos	Custo Mensal	Custo anual	% Total Mensal
Coletor de Dados	45		R\$ 33,33	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	0,60%
Impressoras	45		R\$ 291,67	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00	5,29%
Transmissão de dados	259.858		R\$ 60,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	1,09%
Sub- Total Equipamentos				R\$ 17.325,00	R\$ 207.900,00	6,99%
Material	Quantidade	Custo Base	Custo base c/ encargos	Custo Mensal	Custo anual	% Total Mensal
Mochila/Kit básico	45		R\$ 12,50	R\$ 562,50	R\$ 6.750,00	0,23%
Formulário pré impresso (bobina)	2.729		R\$ 7,80	R\$ 21.286,20	R\$ 255.434,40	8,58%
Sub- Total Material				R\$ 21.848,70	R\$ 262.184,40	8,81%
Uniforme	Quantidade	Custo Base	Custo base c/ encargos	Custo Mensal	Custo anual	% Total Mensal
Epi/Epc/Uniforme	53		R\$ 113,33	R\$ 6.006,67	R\$ 72.080,00	2,42%
Vale Refeição	1.188		-	-	-	
Vale Transporte	4.664		-	-	-	
Sub- Total Uniforme				R\$ 6.006,67	R\$ 72.080,00	2,42%
Sub- Total sem BDI				R\$ 247.979,74	R\$ 2.975.756,92	100,00%
				Custo Mensal	Custo anual	Valor Médio Unitário
Sub- Total com BDI				R\$ 322.373,67	R\$ 3.868.483,99	R\$ 1,2406



Companhia de Saneamento do Pará

APÊNDICE III MODELO DE CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

janeiro/2016					
Grupo de Faturamento	Gerar Dados_Leitura	Transmitir arquivo Leiturista	Leitura em Campo	Faturar Grupo	Vencimento
GRUPO 201 - RMB	qua, 06/01/16	qua, 06/01/16	qui, 07/01/16	seg, 11/01/16	qui, 21/01/16
GRUPO 202 - RMB	qua, 06/01/16	qua, 06/01/16	seg, 11/01/16	qua, 13/01/16	sex, 22/01/16
GRUPO 203 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	sex, 15/01/16	seg, 25/01/16
GRUPO 204 - RMB	qua, 13/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	seg, 18/01/16	seg, 01/02/16
GRUPO 205 - RMB	qui, 14/01/16	qui, 14/01/16	sex, 15/01/16	ter, 19/01/16	seg, 01/02/16
GRUPO 206 - RMB	sex, 15/01/16	sex, 15/01/16	seg, 18/01/16	qua, 20/01/16	seg, 01/02/16
GRUPO 207 - RMB	seg, 18/01/16	seg, 18/01/16	ter, 19/01/16	qui, 21/01/16	seg, 01/02/16
GRUPO 208 - RMB	ter, 19/01/16	ter, 19/01/16	qua, 20/01/16	sex, 22/01/16	seg, 01/02/16
GRUPO 209 - RMB	qua, 20/01/16	qua, 20/01/16	qui, 21/01/16	seg, 25/01/16	seg, 01/02/16
GRUPO 210 - RMB	qui, 21/01/16	qui, 21/01/16	sex, 22/01/16	ter, 26/01/16	ter, 02/02/16
GRUPO 211 - RMB	sex, 22/01/16	sex, 22/01/16	seg, 25/01/16	qua, 27/01/16	qua, 03/02/16
GRUPO 212 - RMB	seg, 25/01/16	seg, 25/01/16	ter, 26/01/16	qui, 28/01/16	qui, 04/02/16
GRUPO 213 - RMB	qua, 27/01/16	qua, 27/01/16	qui, 28/01/16	seg, 01/02/16	sex, 05/02/16
GRUPO 214 - RMB	sex, 29/01/16	sex, 29/01/16	seg, 01/02/16	qua, 03/02/16	qua, 10/02/16
GRUPO 215 - RMB	ter, 02/02/16	ter, 02/02/16	qua, 03/02/16	qui, 04/02/16	qui, 11/02/16

janeiro/2016 - SAAEB					
Grupo de Faturamento	Gerar Dados_Leitura	Transmitir arquivo Leiturista	Leitura em Campo	Faturar Grupo	Vencimento
GRUPO 216 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 217 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 218 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 219 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 220 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 221 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 222 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 223 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 224 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 225 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 226 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 227 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16
GRUPO 228 - RMB	ter, 12/01/16	ter, 12/01/16	qua, 13/01/16	qui, 14/01/16	sex, 12/02/16



APÊNDICE IV
MODELO DE FATURA DA COSANPA

Companhia de Saneamento do Pará
 CNPJ 04.745.241/0001-700
 DISC. ESTADUAL 6800000000154749980
 GRUPO 204

Atendimento Cosanpa
0800-7071-195

Matricula: 4947134
Referência: Fevereiro/2016

Version: 1.4.3 - Tue Mar 08 15:28:56 GMT-03:00 2016

Dados do Cliente
 Nome: JOSE REGINALDO RODRIGUES DOS S
 Endereço para Entrega: R. S. EVANGELISTA PS EVANGELICO 2 - DA 00 - COQUEIRO ANANIEUZA PA 67130-

Inscrição: 003.042.0317.0032.000 Rota: 3 Seq. Rota: 32 Quantidade de Economias: 1
 Hidrômetro: NAO MEDIDO Data de Instalação: Situação da Água: LIGADO Situação do Esgoto: POTENCIAL

LEITURA	DATA
ANTERIOR	
ATUAL	

FATURADO	DATA	CONSUMO NAO MEDIDO(m³)	DIAS
ANTERIOR		10	31
ATUAL			

ULTIMOS CONSUMOS	QUALIDADE DA AGUA		
	PARAMETROS	PORT. 518ANALISADO	CONFORME
2015-01 10 m³	CONDUTIV	71	76
2015-12 10 m³	TURBIDIDADE	74	76
2015-11 10 m³	CLORO(mg/L)	250	76
2015-10 10 m³	FLORES(mg/L)	35	0
2015-09 10 m³	COLIFORME TOTAL	250	76
2015-08 10 m³	COLIFORME TERMO	250	76
	COLIFORME TOTAL	250	76

MEDIA(m³): 10

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	10 m³	16,34

Vencimento: 01/03/2016 TOTAL A PAGAR: 16,34

Mensagem: NÃO DESPERDICE AGUA, NEM DEIXE ELA PARADA! VAMOS JUNTOS COMBATER A DENGUE, O ZIKA E O DES PERDÍCIO DE AGUA.

OPÇÃO FECHO DEB. AUTOMÁTICO: 4947134

82630000000-5 16340022003-0 04947134000-7 02201600003-0

Matricula	Referência	Vencimento	Total a Pagar
4947134	02-2016	01/03/2016	16,34

Grupo 204 Firma 4 Sequencial 1



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2016 – COSANPA

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir,..... o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em apreço **(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**.

Belém, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Declarante



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2016 – COSANPA

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ/MF n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inciso v, da Lei n. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belém, ____ de _____ de 2016

Nome e Assinatura do Declarante



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2016 – COSANPA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

..... nome da empresa)

CNPJ/MF ou CIC N.º, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO N. 13/2016**.

Belém, ____/____/____.

Representante legal da Empresa.



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2016 – COSANPA

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF Nº 480

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, ____/____/____.

Assinatura do Responsável



Companhia de Saneamento do Pará

ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2016 – COSANPA CONTRATO N. _____/2016

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A COSANPA E A EMPRESA ... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E IMPRESSÃO, DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DE IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE NEGÓCIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANDIDEUA E MARITUBA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, adiante designada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.945.341/0001-90, situado à Av. Magalhães Barata, n. 1201, Cidade de Belém, Estado do Pará, representada por seu Presidente **LUCIANO LOPES DIAS**, por sua Diretora Financeira **ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM**, e por seu Diretor de Mercado **JOÃO HUGO BARRAL DE MIRANDA** e de outro a empresa _____, a seguir designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, com sede na _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, cidade de _____, Estado _____, que entre si celebram, por força do Pregão Eletrônico n. 13/2016 e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal 5.450/2005 e Decreto Estadual n. 2069/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nas condições estabelecidas no Anexo I, conforme Termo de Referência, especificações técnicas, proposta de preços da contratada e Edital, partes integrantes deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E IMPRESSÃO, DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DE IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE NEGÓCIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANDIDEUA E MARITUBA**, conforme Termo de Referência Técnica, **Anexo I** do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação dos serviços objeto contratual, obedecerá ao estipulado neste Contrato e nas disposições da Lei n. 8.666/93, e na licitação Pregão Eletrônico n. 13/2016 e seus anexos, além das obrigações assumidas na Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COSANPA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato, constituem obrigações da **COSANPA**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A exigência de fiscalização pela **COSANPA** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na execução do Contrato;



Companhia de Saneamento do Pará

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o **Termo de Referência (Anexo I), do Pregão Eletrônico 13/2016**;

3.2. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do serviço prestado, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

3.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

3.5. Além do que consta no termo de referência, refazer, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado;

3.6. Credenciar, junto à CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

3.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

3.8. Apresentar, mensalmente à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao serviço prestado, devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do Contrato, comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP, referente ao mês anterior à prestação do referido serviço e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

3.9. A **CONTRATADA** obriga-se ainda durante a execução dos serviços, ao cumprimento das Normas, ao uso de vestimenta e a utilização de dispositivos e equipamentos de serviços de segurança contra acidentes de trabalho.

3.10. A **CONTRATADA** é responsável pela conduta e boa disciplina de seus empregados, dentro da **COSANPA**;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL: CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente contrato no valor global de R\$...... (.....), incluindo todos os custos diretos e indiretos e despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

5.1. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

5.2. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela **CONTRATANTE** e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo para pagamento previsto no **Item 5.3.** que iniciará novamente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

5.3. O pagamento será feito a **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação a e aceitação da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos no Setor Financeiro da



Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATANTE, através de crédito na conta corrente bancária nº, Agência nº, no Banco, indicada pela Contratada;

5.4. A forma de pagamento será exclusivamente através de cobrança em carteira, sendo **vedada** à anuência e concordância para contrair empréstimos de financiamento e a cessão de crédito;

5.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios de medições e pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENÁRIOS: Os recursos para o pagamento dos serviços serão próprios da COSANPA, através da **fonte 40**, contas:

BELÉM: 40-324170-4373511995100 10000 2210999

ANANINDEUA: 40- 324170-4373511995100 20300 5342999

MARITUBA: 40-324170-4373511995100 20400 5343999

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO: Não haverá reajustamento de preços salvo, se houver dilatação do prazo contratual, hipótese em que o reajustamento se dará com base no INPC do período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

8.1. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

8.1.1. Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, e pela paralisação da prestação dos serviços;

8.1.2. Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitada, por tipo de descumprimento, a **10 %** (dez por cento) do valor global deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;

8.1.3. Multa de **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de **30** (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual;

8.1.4. Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até e (dois) anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;

8.1.5. Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

8.1.6. Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da CONTRATANTE.

8.2. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;



Companhia de Saneamento do Pará

- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:
- 8.1.1. Advertência escrita, pela inexecução parcial do contrato, pelo descumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, e pela paralisação da prestação dos serviços;
 - 8.1.2. Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitada, por tipo de descumprimento, a **10 %** (dez por cento) do valor global deste Contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste Contrato;
 - 8.1.3. Multa de **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste Contrato quando decorrido mais de **30** (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no Contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual;
 - 8.1.4. Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até e (dois) anos. Sendo facultado a CONTRATADA sua defesa prévia, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;
 - 8.1.5. Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;
 - 8.1.6. Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da CONTRATANTE.
- 8.2. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava, caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses**, ambos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no Inciso II do Artigo 57 da Lei n. 8.666 de 25/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados em Belém, Ananindeua e Marituba, conforme Apêndice Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO: Fica designada servidor, para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução deste contrato, na forma do art. 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS: Farão parte integrante deste Contrato, todos os documentos constitutivos do processo de licitação **Pregão Eletrônico N. 13/2016 – COSANPA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, prestada nos termos do item 16 do Edital do **Pregão Eletrônico N.13/2016-COSANPA**, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** da contratação.



Companhia de Saneamento do Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE: Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Contrato, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, como o competente para solucioná-la, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém (PA), ____ de _____ de 2016.

LUCIANO LOPES DIAS
Diretor Presidente

ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM
Diretora Financeira

JOÃO HUGO BARRAL DE MIRANDA
Diretor de Mercado

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

